

---

**INDUSPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**DO RIO GRANDE DO SUL**

---

---

**SISTEMA FIERGS**

---

---

**REGULAMENTO**

**PLANO DE APOSENTADORIA**

---

**2008**

# Índice

---

CAPÍTULO I – DO OBJETO.....	1
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES.....	2
CAPÍTULO III – DO TEMPO DE SERVIÇO NAS PATROCINADORAS .....	6
SEÇÃO I – Do Serviço Creditado ou Tempo de Serviço nas PATROCINADORAS.....	6
CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS .....	8
SEÇÃO I – Do Ingresso do Participante.....	8
SEÇÃO II – Da Perda da Qualidade de Participante .....	9
SEÇÃO III – Dos Assistidos .....	9
SEÇÃO IV – Dos Beneficiários.....	9
CAPÍTULO V – DO PLANO DE CUSTEIO .....	11
SEÇÃO I – Da Base de Contribuição .....	11
SEÇÃO II – Das Contribuições dos PARTICIPANTES .....	11
SEÇÃO III – Das Contribuições da PATROCINADORA.....	12
SEÇÃO IV – Do Repasse das Contribuições.....	14
SEÇÃO V – Do Custeio das Despesas Administrativas .....	14
CAPÍTULO VI – DAS CONTAS DO PLANO E SUA ATUALIZAÇÃO .....	16
CAPÍTULO VII – DOS BENEFÍCIOS, FORMAS DE PAGAMENTO E AJUSTE .....	17
SEÇÃO I – Dos Benefícios .....	17
<i>Subseção I – Das Disposições Gerais.....</i>	<i>17</i>
<i>Subseção II – Renda de Aposentadoria Normal .....</i>	<i>17</i>
<i>Subseção III – Renda de Aposentadoria Antecipada .....</i>	<i>18</i>
<i>Subseção IV – Renda de Aposentadoria por Invalidez .....</i>	<i>18</i>
<i>Subseção V – Renda por Morte.....</i>	<i>19</i>
<i>Subseção VI – Abono Anual.....</i>	<i>20</i>
<i>Subseção VII – Suplementação de Auxílio Doença.....</i>	<i>20</i>

SEÇÃO II - Das Formas e Data de Pagamento dos Benefícios.....	21
SEÇÃO III - Dos Ajustes dos Benefícios .....	22
<b>CAPÍTULO VIII – DOS INSTITUTOS.....</b>	<b>23</b>
SEÇÃO I – Das Disposições Gerais.....	23
SEÇÃO II – Do Autopatrocínio .....	24
SEÇÃO III - Do Benefício Proporcional Diferido.....	24
SEÇÃO IV – Da Portabilidade.....	25
SEÇÃO V - Do Resgate .....	27
<b>CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO .....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>30</b>
<b>CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>31</b>

**Art. 1º** O presente Regulamento estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Assistidos, dos Beneficiários e da Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, a INDUSPREVI, em relação ao Plano de Aposentadoria, denominado **Plano de Aposentadoria Sistema FIERGS**, instituído pelo **Sistema FIERGS para adesão das empresas que o compõem, sendo:**

**O Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – CIERGS;**

**O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - SENAI/RS;**

**O Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - SESI/RS;**

**O IEL – Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi do Estado do Rio Grande do Sul e**

**O Condomínio Institucional do Sistema FIERGS.**

**§ 1º** As empresas referidas no “Caput” deste artigo que celebram o convênio de adesão a este Plano de Benefícios não serão solidárias entre si.

**§ 2º** O **Plano de Aposentadoria Sistema FIERGS** é totalmente desvinculado dos demais Planos de Benefícios administrados pela INDUSPREVI e dos demais planos das patrocinadoras.

**§ 3º** A inscrição do PARTICIPANTE e seus respectivos beneficiários neste Plano de Benefícios, e a manutenção desta qualidade, são pressupostos indispensáveis para a percepção de quaisquer dos benefícios previstos neste Regulamento.

**Art. 2º** Para efeito deste regulamento entende-se por:

- I ASSISTIDO:** PARTICIPANTE, ou seu BENEFICIÁRIO, que esteja em gozo de benefício de renda previsto neste Regulamento.
- II AUTOPATROCÍNIO:** instituto que faculta ao participante manter o valor de sua contribuição e a da patrocinadora, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, como forma de assegurar a percepção dos benefícios nos níveis anteriores a perda da remuneração;
- III BENEFICIÁRIO:** pessoa(s) física(s) indicada(s) pelo PARTICIPANTE como seu(s) dependente(s) e reconhecida(s) como tal pela Previdência Básica Oficial, para receber benefício previsto neste Regulamento, em decorrência do seu falecimento.
- IV BENEFÍCIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA:** valor mínimo para pagamento de benefício mensal.
- V BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO - BPD:** instituto que faculta ao PARTICIPANTE, em razão da cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora, optar por receber, em tempo futuro, os Benefícios calculados na forma deste Regulamento.
- VI CONTA DE BENEFÍCIOS:** conta individual do PARTICIPANTE ou de seu(s) BENEFICIÁRIO(s), criada no ato da concessão dos benefícios previstos neste regulamento, formada pela transferência dos saldos da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DO PARTICIPANTE e da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DA PATROCINADORA.
- VII CONTRIBUIÇÃO:** representa o valor recolhido ao Plano, para percepção de Benefício, conforme definido no capítulo V.
- VIII CONVÊNIO DE ADESÃO:** o instrumento contratual que formaliza a adesão das Patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Sistema FIERGS à INDUSPREVI e estabelece as condições de adesão, os direitos e deveres das partes, as condições de retirada de Patrocínio e outras cláusulas legais.
- IX DATA DE ADESÃO:** data de ingresso do Participante no Plano, respeitados os prazos e demais disposições deste Regulamento.
- X DATA EFETIVA DO PLANO:** data de vigência deste Regulamento, após a aprovação pelo Órgão Governamental competente.

- XI DATA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO:** data que servirá de base para cálculo do benefício, desde que atendidas as condições de ELEGIBILIDADE previstas neste Regulamento.
- XII EFPC:** Entidade Fechada de Previdência Complementar que administra e executa o presente Plano de Benefícios, neste caso, a INDUSPREVI.
- XIII EAPC:** Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Seguradora.
- XIV ELEGIBILIDADE:** condição fixada neste Regulamento para que o PARTICIPANTE ATIVO exerça o direito a um dos benefícios nele previstos ou que o BENEFICIÁRIO exerça o direito ao BENEFÍCIO DE RENDA POR MORTE.
- XV EXTRATO PERIÓDICO:** documento a ser disponibilizado, periodicamente, pela INDUSPREVI, registrando as movimentações financeiras das contas individuais, CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DO PARTICIPANTE, da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DA PATROCINADORA, bem como, os respectivos saldos e, no caso de ASSISTIDO, do saldo da CONTA DE BENEFÍCIOS.
- XVI PARTICIPANTE:** pessoa física vinculada à Patrocinadora, como empregado, administrador ou conselheiro e inscrito neste Plano de Benefícios.
- XVII PARTICIPANTE ATIVO:** PARTICIPANTE que não esteja em gozo de benefício previsto neste Regulamento.
- XVIII PARTICIPANTE FUNDADOR:** PARTICIPANTE ATIVO inscrito nos primeiros 90 (noventa) dias após a aprovação deste Plano de Benefícios.
- XIX PARTICIPANTE REMIDO:** PARTICIPANTE ATIVO que optar pelo instituto do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, após a cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora.
- XX PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO:** PARTICIPANTE ATIVO que optar pelo instituto do AUTOPATROCÍNIO, mantendo suas contribuições para o Plano de Benefícios.
- XXI PATROCINADORA(S):** significará o Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – CIERGS, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - SENAI/RS, o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - SESI/RS, o IEL – Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi do Estado do Rio Grande do Sul e o Condomínio Institucional do Sistema FIERGS.
- XXII PLANO DE BENEFÍCIOS:** este Plano de Aposentadoria Sistema FIERGS.
- XXIII PLANO DE BENEFÍCIOS ORIGINÁRIO:** o Plano de Benefícios do qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado dos Participantes.

- XXIV PLANO DE BENEFÍCIOS RECEPTOR:** o Plano de Benefícios para o qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado dos Participantes.
- XXV PORTABILIDADE:** instituto que faculta ao PARTICIPANTE ATIVO, nos termos da legislação aplicável, transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de previdência complementar, bem como transferir de outro Plano de Benefícios para este Plano de Aposentadoria Sistema FIERGS, nos termos do regulamento e da legislação vigente.
- XXVI REGULAMENTO:** documento que estabelece as disposições do plano de benefícios, disciplinando, entre outras coisas, as condições de ingresso e saída dos PARTICIPANTES, as contribuições ao Plano, o elenco de benefícios a serem oferecidos, com suas respectivas condições de elegibilidade e forma de pagamento.
- XXVII RENDA MENSAL POR PRAZO DETERMINADO:** valor pago, mensalmente, aos ASSISTIDOS, calculado com base no saldo da CONTA DE BENEFÍCIOS e no prazo de recebimento escolhido.
- XXVIII RENDA MENSAL POR PRAZO INDETERMINADO:** valor pago, mensalmente, aos ASSISTIDOS, calculado inicialmente por equivalência atuarial, considerando o saldo da CONTA DE BENEFÍCIOS e as bases técnicas do Plano.
- XXIX RESGATE:** instituto que faculta ao PARTICIPANTE, em razão da cessação do vínculo empregatício, o recebimento do valor decorrente do seu desligamento do plano de benefícios, na forma deste Regulamento.
- XXX RETORNO LÍQUIDO DE INVESTIMENTOS:** o retorno líquido total dos recursos do Plano, incluindo o retorno de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não, e quaisquer outras rendas, excluídas as despesas com a administração dos investimentos. O Retorno de Investimentos determina a variação da cota.
- XXXI SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO:** também denominado Salário Real de Contribuição, a composição do valor da remuneração do PARTICIPANTE sobre o qual serão calculadas as contribuições ao Plano conforme definido no Capítulo V, seção I deste Regulamento.
- XXXII TEMPO DE SERVIÇO NA PATROCINADORA:** também denominado Serviço Creditado, conforme definido no Capítulo III neste regulamento.
- XXXIII TERMO DE OPÇÃO:** documento pelo qual o PARTICIPANTE ATIVO fará a opção por um dos institutos previstos no Plano de Benefícios (BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, PORTABILIDADE, AUTOPATROCÍNIO ou RESGATE).

**XXXIV TERMO DE PORTABILIDADE:** documento emitido pela Entidade que administra o Plano de Benefícios Originário, após a opção do PARTICIPANTE pela Portabilidade, à Entidade que administra o Plano de Benefícios Receptor.

**XXXV UNIDADE DE REFERÊNCIA - UR:** unidade utilizada como parâmetro do cálculo de contribuições ou de benefícios, conforme o caso, definido neste regulamento do Plano. Equivalente a R\$ 250,51 (duzentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) em 01 de janeiro de 2007. A UR será reajustada a partir dessa data pelo índice de reajuste coletivo dos salários dos empregados das PATROCINADORAS.

### **CAPÍTULO III - DO TEMPO DE SERVIÇO NAS PATROCINADORAS**

#### **SEÇÃO I – Do Serviço Creditado ou Tempo de Serviço nas PATROCINADORAS**

- Art. 3º** O Serviço Creditado significará o período contínuo e ininterrupto de tempo de serviço de um PARTICIPANTE nas PATROCINADORAS apurado no contrato de trabalho vigente, inclusive anterior à Data Efetiva do Plano. O Serviço Creditado será contado em anos completos, sendo que período igual ou superior a 06 (seis) meses será considerado 01 (um) ano.
- § 1º** A contagem do Serviço Creditado encerrar-se-á na data do Término do Vínculo Empregatício. Poderão ser computados os Tempos de Serviços de contratos de trabalho inclusive anteriores à Data Efetiva do Plano, desde que o intervalo entre os mesmos seja não superior a 06 (seis) meses.
- § 2º** Não será interrompido o Serviço Creditado, nos seguintes casos:
- I Licença compulsória, sem remuneração, na hipótese do participante retornar ao serviço em até 30 dias e tiver os direitos de reemprego preservados;
  - II Licença para cumprimento do serviço militar;
  - III Ausência de Participante devido à invalidez, no caso de recuperação em que o PARTICIPANTE retornar ao trabalho em 30 dias da confirmação do laudo de capacidade;
  - IV Período em que o PARTICIPANTE estiver afastado por auxílio doença concedido pelo INSS, desde que retorne ao serviço na PATROCINADORA imediatamente após a cessação da incapacidade.
  - V Intervalo entre contratos de trabalho por período igual ou inferior a 6 (seis) meses.
- § 3º** **Para o PARTICIPANTE optante pelo BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, o tempo de permanência nesta condição será contado como tempo de Serviço Creditado e tempo de vinculação ao Plano, exclusivamente, para fins de elegibilidade aos Benefícios previstos neste Regulamento.**
- Art. 4º** O PARTICIPANTE que prestar serviços simultaneamente a mais de uma Patrocinadora deste Plano, se ocorrer, ficará vinculado a cada uma delas para efeito de contribuições ao Plano, conforme disposto neste Regulamento.
- Art. 5º** O PARTICIPANTE que tiver o seu contrato de trabalho transferido de uma PATROCINADORA para outra ou rescindir com uma e celebrar contrato de trabalho com outra, aproveitará o tempo de serviço da anterior, observado o prazo referido no art. 3º deste Regulamento.

**Parágrafo único** Na hipótese de transferência de PARTICIPANTES entre as Patrocinadoras deste Plano, as suas contas individualizadas, bem como eventuais recursos que sobraem, ficarão vinculadas à última PATROCINADORA.

## **CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS**

---

### **SEÇÃO I – Do Ingresso do Participante**

**Art. 6º** Serão considerados PARTICIPANTES, os empregados e dirigentes das PATROCINADORAS que aderirem ao Plano de Aposentadoria Sistema FIERGS, através da inscrição própria, nos termos deste Regulamento.

**§ 1º** Este Plano de Aposentadoria será oferecido a todos os empregados e dirigentes das PATROCINADORAS.

**§ 2º** Será facultada a inscrição neste Plano de Aposentadoria a todos os empregados e dirigentes vinculados às PATROCINADORAS e que estiverem desligados de outros Planos de Benefícios mantidos pelas respectivas PATROCINADORAS, não sendo permitida a inscrição cumulativa em dois Planos.

**§ 3º** Os PARTICIPANTES que ingressarem no Plano nos primeiros 90 (noventa) dias após a aprovação deste Plano de Aposentadoria pelo órgão competente serão considerados PARTICIPANTES FUNDADORES.

**§ 4º** Será vedada a inscrição aos ASSISTIDOS deste Plano, bem como aos ASSISTIDOS de outros Planos mantidos pelas PATROCINADORAS.

**Art. 7º** O PARTICIPANTE deverá, no ato de inscrição, preencher os formulários, nos quais indicará os seus respectivos BENEFICIÁRIOS e autorizará a cobrança das contribuições de que trata este Regulamento, por meio de desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo único.** Aos PARTICIPANTES AUTOPATROCINADOS ou REMIDOS, o pagamento das contribuições ao Plano poderá ser feito por meio de boleto bancário, depósito ou qualquer outra forma de pagamento, mediante comprovação.

**Art. 8º** O PARTICIPANTE poderá a qualquer tempo ingressar no Plano e ajustar a sua opção pelas contribuições, em decorrência de variações salariais **ou em circunstâncias extraordinárias justificadas.**

**Art. 9º** Nos meses de novembro e dezembro de cada ano, o PARTICIPANTE poderá manifestar-se por escrito, em formulário próprio, visando modificar os percentuais de contribuição, a vigorar a partir de janeiro do exercício seguinte.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não manifestação serão mantidos os últimos percentuais praticados.

**Art. 10** O PARTICIPANTE desligado do Plano poderá requerer o seu reingresso, reiniciando as contribuições ao Plano nos termos da sua nova opção, após o atendimento ao art. 7º deste Regulamento.

**Parágrafo único.** O período de afastamento voluntário do PARTICIPANTE no Plano não será computado como tempo de vinculação ao Plano de Aposentadoria.

**Art. 11** É responsabilidade do PARTICIPANTE manter as informações atualizadas, relativas ao seu cadastro **de dados**, bem como de seus BENEFICIÁRIOS.

### **SEÇÃO II – Da Perda da Qualidade de Participante**

**Art. 12** Perderá a condição de PARTICIPANTE aquele que:

I – requerer o desligamento do Plano;

II – falecer;

III – receber integralmente os valores dos benefícios previstos por este plano;

IV – exercer a PORTABILIDADE ou RESGATE nos termos deste Regulamento;

V – perder o vínculo com a Patrocinadora, ressalvados os casos daqueles que optarem pelo BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO ou AUTOPATROCÍNIO.

### **SEÇÃO III – Dos Assistidos**

**Art. 13** Serão considerados ASSISTIDOS, os PARTICIPANTES e BENEFICIÁRIOS que estiverem recebendo benefícios de renda mensal por conta deste Plano.

### **SEÇÃO IV – Dos Beneficiários**

**Art. 14** O PARTICIPANTE poderá inscrever, nos termos definidos neste Regulamento, como seus BENEFICIÁRIOS :

I o cônjuge ou companheiro (a) legalmente reconhecido;

II os filhos sob qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos de idade;

- III os filhos inválidos sob qualquer condição, assim reconhecidos pelo regime de Previdência Social.
- IV os pais, assim reconhecidos pelo regime de Previdência Social.

**§ 1º** Os herdeiros legais serão considerados, na hipótese da falta dos BENEFICIÁRIOS expressos nos incisos I ao IV, para fins de quitação dos direitos do PARTICIPANTE, em caso de seu falecimento.

**§ 2º** Cancelada a inscrição do PARTICIPANTE, cessará, automaticamente, o direito dos seus respectivos BENEFICIÁRIOS ao recebimento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, salvo se o cancelamento da inscrição se der pelo falecimento do PARTICIPANTE.

**§ 3º** Será cancelada automaticamente a ELEGIBILIDADE do BENEFICIÁRIO que perder esta qualidade, nos termos do regime da Previdência Social.

**§ 4º** Na hipótese de falecimento de Participante sem que tenha sido feita a inscrição de BENEFICIÁRIO, este ou o seu representante legal poderá fazê-lo, mediante documentação comprobatória de sua condição.

**SEÇÃO I – Da Base de Contribuição**

**Art. 15** A Base de Contribuição será o Salário de Contribuição do Participante ou Salário de Participação, que é composto pelas parcelas sobre as quais incidirá a contribuição ao Plano, da seguinte forma:

- a) Para o PARTICIPANTE, cujo contrato de trabalho esteja em curso regular, o salário básico mensal, incluindo as gratificações fixas e adicionais não variáveis e excluídas horas extras não habituais, gratificações de férias e de resultados, pagos no mês pela PATROCINADORA;
- b) Para os Administradores, o salário básico e/ou honorários e/ou pro labore efetivamente pagos no mês pela PATROCINADORA;
- c) Para o PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO, o Salário de Contribuição definido e aprovado considerando a remuneração referente ao mês precedente ao Término do Vínculo Empregatício, ou da alteração do Contrato de trabalho, para o caso de perda parcial de remuneração, reajustados nas mesmas épocas e nos mesmos índices concedidos aos empregados da PATROCINADORA.
- d) Para o Participante em auxílio doença ou com o contrato de trabalho suspenso, o Salário de Contribuição será correspondente ao que receberia na PATROCINADORA na sua normalidade.

**§ 1º** Não haverá contribuição de PARTICIPANTE ou PATROCINADORA sobre o 13º salário.

**§ 2º** O Custeio do Plano de Benefícios será de responsabilidade da PATROCINADORA, dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS.

**SEÇÃO II – Das Contribuições dos PARTICIPANTES**

**Art. 16** As contribuições normais dos PARTICIPANTES destinadas a prover o pagamento dos Benefícios do Plano são as seguintes:

- I CONTRIBUIÇÃO BÁSICA
- II CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA
- III CONTRIBUIÇÃO ESPORÁDICA

**Art. 17** As contribuições dos PARTICIPANTES terão descontadas a taxa de administração nos termos definidos no Plano de Custeio, sendo depositadas em seu valor líquido, nas respectivas CONTAS DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE.

**Art. 18** A CONTRIBUIÇÃO BÁSICA será compulsória, mensal e corresponderá ao percentual escolhido pelo PARTICIPANTE entre 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) aplicável sobre o Salário de Contribuição do PARTICIPANTE.

**Art. 19** A CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA será opcional, mensal, em percentual livremente escolhido pelo PARTICIPANTE e aplicável sobre o seu Salário de Contribuição. **Não haverá contrapartida da PATROCINADORA.**

**Art. 20** A CONTRIBUIÇÃO ESPORÁDICA será opcional, eventual, em valor livremente escolhido pelo PARTICIPANTE, podendo ser realizado em qualquer época do ano. **Não haverá contrapartida da PATROCINADORA.**

**Art. 21** As contribuições normais dos PARTICIPANTES serão destinadas à constituição de CONTAS DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE individuais, nos termos que dispõe o Capítulo VI deste Regulamento, visando o custeio e a manutenção dos Benefícios.

**Parágrafo único.** O valor das CONTRIBUIÇÕES BÁSICA e VOLUNTÁRIA será automaticamente alterado quando da variação do Salário de Contribuição do PARTICIPANTE.

**Art. 22** O PARTICIPANTE em auxílio doença contribui ao Plano nas mesmas condições que faria se estivesse em atividade, recebendo também a Contribuição da PATROCINADORA.

**Art. 23** Na hipótese de cessação das Contribuições da PATROCINADORA, na forma do **art. 28** deste Regulamento, será facultado ao PARTICIPANTE continuar contribuindo para o Plano, sem a contrapartida da PATROCINADORA, responsabilizando-se, inclusive, pela despesa administrativa.

### **SEÇÃO III – Das Contribuições da PATROCINADORA**

**Art. 24** A contribuição de PATROCINADORA, para prover o pagamento de Benefícios, será classificada como CONTRIBUIÇÃO NORMAL.

**Parágrafo único.** A CONTRIBUIÇÃO NORMAL de PATROCINADORA para o Plano de Benefícios, em hipótese alguma, excederá a do PARTICIPANTE.

**Art. 25** A PATROCINADORA contribuirá mensalmente, a título de **CONTRIBUIÇÃO NORMAL** em percentual igual à **CONTRIBUIÇÃO BÁSICA** do PARTICIPANTE, respeitado o limite máximo de 8% (oito por cento), para o custeio deste plano de benefícios.

**Art. 26** O montante da **CONTRIBUIÇÃO NORMAL** vertida pela PATROCINADORA terá a seguinte destinação, observando a ordem abaixo:

- I A constituição de recursos suficientes e necessários para a cobertura da Suplementação do Auxílio Doença, em conta coletiva do plano por PATROCINADORA.
- II O pagamento da Taxa de Administração definida em Plano de Custeio estabelecido para cada uma das Patrocinadoras e aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- III O valor restante será depositado em conta individual do PARTICIPANTE, exceto para o PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO e o REMIDO, conforme a proporção da **CONTRIBUIÇÃO BÁSICA**, observado o art. 25 deste regulamento e será acumulado na respectiva **CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA**, nos termos do art. 34, destinado para o custeio dos Benefícios Programados.

**Art. 27** O percentual de contribuição necessário para cobertura da Suplementação do Auxílio doença será definido anualmente, por ocasião da avaliação atuarial e **será acumulado em conta coletiva do Plano.**

**Parágrafo único.** Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta coletiva do Plano para a cobertura da Suplementação do Auxílio doença, **será utilizado, respectivamente, o Fundo de Reversão previsto no art. 88 deste Regulamento ou será rateado o custo entre PARTICIPANTE e PATROCINADORA, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.**

**Art. 28** As contribuições da PATROCINADORA em favor do PARTICIPANTE cessarão 06 (seis) meses após o PARTICIPANTE ter completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, **além do tempo mínimo de plano e de PATROCINADORA de 10 (dez) anos, preenchendo as condições para obter Renda de Aposentadoria e permanecer em atividade, não requerendo o Benefício a que tem direito.**

**Art. 29** As Contribuições da PATROCINADORA assumidas pelo PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO serão acumuladas, após a dedução correspondente às parcelas mencionadas **nos incisos I e II do art. 26, em sua respectiva CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE.**

#### **SEÇÃO IV – Do Repasse das Contribuições**

**Art. 30** Será assegurado à PATROCINADORA reduzir ou suspender temporariamente as contribuições para o Plano de Benefícios e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados ou prestados aos PARTICIPANTES ou BENEFICIÁRIOS.

**§ 1º** Será assegurado também ao PARTICIPANTE ATIVO direito de reduzir ou suspender as contribuições para o Plano de Benefícios, durante o período da redução ou suspensão das contribuições da PATROCINADORA.

**§ 2º** Essa medida deverá ser previamente aprovada pelo órgão competente da INDUSPREVI, autorizada pelo órgão fiscalizador competente e, após, comunicada aos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS.

**§ 3º** **Durante o período de suspensão temporária de contribuições, serão mantidas as contribuições para cobertura da Suplementação do Auxílio Doença e as necessárias para o custeio das despesas administrativas.**

**Art. 31** **As contribuições de PATROCINADORA, as CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS e VOLUNTÁRIAS dos PARTICIPANTES** descontadas em folha de salário, bem como as contribuições dos AUTOPATROCINADOS deverão ser recolhidas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à competência.

**Art. 32** A falta do recolhimento das contribuições no prazo previsto no art. 31 deste Regulamento sujeitará às seguintes penalidades:

- I multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
- II juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária, sobre o valor não recolhido;
- III Atualização monetária com base no Retorno Líquido de Investimentos do período ou a variação do INPC, o que for maior, nos débitos que excederem a 45 (quarenta e cinco) dias do seu vencimento.

#### **SEÇÃO V – Do Custeio das Despesas Administrativas**

**Art. 33** **As despesas administrativas serão custeadas pelas PATROCINADORAS, pelos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, nos termos do plano de custeio**

**aprovado pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável, atendendo a limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.**

**§ 1º A taxa para cobertura da despesa administrativa será descontada das Contribuições feitas ao Plano, nos termos do Plano de Custeio, sendo depositado o valor líquido das Contribuições nas respectivas CONTAS DE CONTRIBUIÇÃO definidas no art. 34, deste Regulamento.**

**§ 2º Os AUTOPATROCINADOS custearão integralmente, além das contribuições de PARTICIPANTE, as contribuições de PATROCINADORA, a contribuição para cobertura do Benefício de Risco e a taxa para cobertura da despesa administrativa, nos termos estabelecidos no Plano de Custeio.**

**§ 3º Para a administração dos recursos na forma de Benefício Proporcional Diferido incidirá taxa de administração na forma, limites e condições determinadas pelo Plano de Custeio, observada a legislação vigente, a ser descontada do saldo das respectivas contas individuais vinculadas do PARTICIPANTE e previsto no seu Termo de Opção pelo Instituto.**

## **CAPÍTULO VI – DAS CONTAS DO PLANO E SUA ATUALIZAÇÃO**

---

**Art. 34** Serão mantidas as seguintes contas individuais para os PARTICIPANTES, **visando a alocação das contribuições ao plano:**

### **I - CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE:**

- a)** Conta de Contribuição do Participante I será formada pelas Contribuições **BÁSICA, VOLUNTÁRIA e ESPORÁDICA** do PARTICIPANTE, **nos termos do Regulamento e do Plano de Custeio;**
- b)** Conta de Contribuição do Participante II, formada pelos valores portados de outros Planos, bem como do seu Retorno Líquido dos Investimentos, nos termos do Capítulo VIII Seção IV deste Regulamento;

### **II – CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA:**

- a)** **Conta de Contribuição de PATROCINADORA será formada pela CONTRIBUIÇÃO NORMAL, conforme o disposto nos artigos 25 e 26 deste Regulamento;**

**Art. 35** **Para Custeio do Benefício de Risco, conforme previsto neste Regulamento a Suplementação do Auxílio Doença, será formada a Conta Coletiva de Benefício de Risco.**

**Art. 36** Por ocasião da concessão do Benefício ao PARTICIPANTE ou ao BENEFICIÁRIO, será formada a CONTA DE BENEFÍCIOS, com a transferência dos saldos das contas referidas nos incisos I e II do **art. 34**, formado pela **Conta de Participante I, da Conta de Participante II e da Conta de Contribuição de PATROCINADORA.**

**Art. 37** O saldo total de todas as contas de PARTICIPANTE, de PATROCINADORA, da CONTA DE BENEFÍCIOS, bem como o saldo da Conta Coletiva será mensurado em reais, atualizado mensalmente pelo Retorno Líquido de Investimentos do Plano de Benefícios, conforme Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da INDUSPREVI.

## **CAPÍTULO VII – DOS BENEFÍCIOS, FORMAS DE PAGAMENTO E AJUSTE**

### **SEÇÃO I – Dos Benefícios**

**Art. 38** São previstos os seguintes BENEFÍCIOS neste Plano:

- I **Renda de Aposentadoria Normal**
- II **Renda de Aposentadoria Antecipada**
- III **Renda de Aposentadoria por Invalidez**
- IV **Renda por Morte**
- V **Abono Anual**
- VI **Suplementação de Auxílio Doença**

### **Subseção I – Das Disposições Gerais**

**Art. 39** O valor dos benefícios previstos pelo Plano, exceto o auxílio doença, será calculado com base no saldo total da CONTA DE BENEFÍCIOS.

**Art. 40** A concessão dos Benefícios do Plano será condicionada ao atendimento e comprovação das elegibilidades previstas, além do protocolo do requerimento junto a INDUSPREVI, exceto o abono anual que será pago independente de requerimento.

**Parágrafo único.** Por ocasião do protocolo do requerimento, o PARTICIPANTE ou o BENEFICIÁRIO deverá manifestar sua opção por uma das formas de pagamento previstas para o respectivo benefício.

**Art. 41** A DATA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO será o primeiro dia do mês subsequente ao do requerimento e à apresentação dos documentos comprobatórios que habilitem o PARTICIPANTE ou o BENEFICIÁRIO à percepção do benefício.

### **Subseção II – Renda de Aposentadoria Normal**

**Art. 42** O PARTICIPANTE tornar-se-á elegível ao Benefício de Renda de Aposentadoria Normal quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:

- I Ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- II Ter contribuído ao Plano pelo prazo mínimo 10 (dez) de anos;
- III Ter, no mínimo, 10 (dez) anos de PATROCINADORA;
- IV Término do Vínculo Empregatício.

### **Subseção III – Renda de Aposentadoria Antecipada**

**Art. 43** O PARTICIPANTE ATIVO poderá requerer, antecipadamente, a concessão do Benefício de Renda de Aposentadoria, quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:

- I Ter, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade;
- II Ter contribuído ao Plano pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- III Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de PATROCINADORA;
- IV Término do Vínculo Empregatício.

**Art. 44** O PARTICIPANTE FUNDADOR terá dispensado a exigência do tempo mínimo de PATROCINADORA e terá reduzido para 02 (dois) anos o tempo mínimo de plano, para obter os Benefícios de Renda de Aposentadoria Normal e Renda de Aposentadoria Antecipada.

**Art. 45** Os Benefícios de Renda de Aposentadoria Normal e Antecipada serão calculados com base no saldo total da CONTA DE BENEFÍCIOS na DATA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO, e será pago na forma escolhida pelo PARTICIPANTE, nos termos do art. 55 deste Regulamento.

### **Subseção IV – Renda de Aposentadoria por Invalidez**

**Art. 46** O PARTICIPANTE ATIVO fará jus ao Benefício de Renda de Aposentadoria por Invalidez, a partir do pagamento da primeira CONTRIBUIÇÃO BÁSICA ao Plano, desde que tenha concedido a Invalidez pela Previdência Social.

**§ 1º** O reconhecimento da Invalidez de PARTICIPANTES aposentados pela Previdência Social poderá ser feito por junta médica composta por três médicos credenciados pela Patrocinadora, devendo atestar a invalidez, a sua natureza e, se for o caso, a necessidade de reexame.

**§ 2º** A PATROCINADORA poderá, a seu critério, a qualquer momento exigir exames ou perícia médica atestando a Invalidez, inclusive da situação referida no parágrafo anterior.

**Art. 47** O Benefício por Invalidez será calculado com base no saldo total da CONTA DE BENEFÍCIOS na DATA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO, e será pago na forma escolhida pelo PARTICIPANTE, nos termos do art. 55 deste Regulamento e enquanto durar a invalidez.

## **Subseção V – Renda por Morte**

- Art. 48** O BENEFICIÁRIO será elegível ao Benefício de Renda por Morte, quando do falecimento do PARTICIPANTE, mediante as comprovações de falecimento e da sua condição de BENEFICIÁRIO, nos termos definidos neste Regulamento.
- Art. 49** O Benefício de Renda por Morte concedido ao BENEFICIÁRIO de ASSISTIDO será com base no saldo total da CONTA DE BENEFÍCIOS, e pago na forma de renda mensal pelo tempo remanescente, conforme a opção do PARTICIPANTE para o recebimento da Renda, por ocasião do requerimento do benefício e que vinha recebendo até o seu falecimento.
- Art. 50** O Benefício de Renda por Morte concedido ao BENEFICIÁRIO de PARTICIPANTE ATIVO, AUTOPATROCINADO e de PARTICIPANTE REMIDO será com base no saldo total da CONTA DE BENEFÍCIOS.
- Parágrafo único.** O Benefício de Renda por Morte será pago 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DO PARTICIPANTE, nos termos do inciso I do art. 34, a vista e o restante por prazo indeterminado, nos termos do inciso II art. 55 e observado o art. 56 deste Regulamento, considerando o valor total do benefício.
- Art. 51** Na existência de dois ou mais BENEFICIÁRIOS inscritos e habilitados, o Benefício de Renda por Morte será rateado entre eles, em igual proporção.
- § 1º** Caso haja inscrição de novo BENEFICIÁRIO após a concessão do Benefício de Renda por Morte, em função de reconhecimento da Previdência Social, proceder-se-á naquela oportunidade o rateio do Benefício de Renda por Morte, sendo certo que o novo BENEFICIÁRIO somente fará jus à sua cota-parte após o processamento da inscrição.
- § 2º** A exclusão de BENEFICIÁRIO após a concessão implica novo rateio do Benefício de Renda por Morte entre os BENEFICIÁRIOS remanescentes.
- § 3º** Na hipótese de pagamento em parcela única inclusive os 25% (vinte e cinco por cento) pagos a vista, será pago aos BENEFICIÁRIOS, na proporção **do saldo da CONTA DE BENEFÍCIOS** que caberia a cada um, caso a renda mensal fosse concedida.
- § 4º** Não havendo BENEFICIÁRIOS inscritos ou em caso de falecimento dos BENEFICIÁRIOS, o saldo existente na CONTA DE BENEFÍCIOS será

entregue aos herdeiros legais do PARTICIPANTE, mediante apresentação de alvará judicial.

### **Subseção VI – Abono Anual**

**Art. 52** O Abono Anual será pago em dezembro de cada ano ao ASSISTIDO ou BENEFICIÁRIO que estiver recebendo Benefício de prestação mensal por força deste Regulamento, exceto Auxílio Doença, e corresponderá ao valor do Benefício recebido no mesmo mês, pró-rata pelo número de meses em que o assistido ou beneficiário recebeu o Benefício durante o ano.

### **Subseção VII – Suplementação de Auxílio Doença**

**Art. 53** Será habilitado à Suplementação de Auxílio Doença, o PARTICIPANTE incapacitado para o desempenho de suas atividades por motivo de Doença ou Acidente, atestada por médico, a partir do 16º dia da data do afastamento, observadas as seguintes condições:

- I Ter, no mínimo, 01 ano de Contribuição ao Plano;
- II Ter concedido o Auxílio Doença pela Previdência Social.

**Parágrafo único.** A doença poderá ser atestada por junta médica, composta por três médicos credenciados da PATROCINADORA para os PARTICIPANTES aposentados pela Previdência Social, na falta da comprovação prevista no inciso II.

**Art. 54** A Suplementação de Auxílio Doença será igual ao valor mensal correspondente ao maior valor entre (a) e (b), onde:

- a) (80%) oitenta por cento do Salário de Contribuição do PARTICIPANTE ao Plano menos o valor referente a 10 (dez) Unidades de Referência do Plano;
- b) 10% (dez por cento) do Salário de Contribuição do PARTICIPANTE ao Plano.

**§ 1º** A Suplementação de Auxílio Doença será paga durante os 9 (nove) primeiros meses de afastamento por benefício concedido, contados da data em que preencher os requisitos mencionados.

**§ 2º** O valor da Suplementação de Auxílio Doença não sofrerá alterações nas hipóteses em que uma ou mais variáveis do cálculo tenham reajustes automáticos.

## **SEÇÃO II - Das Formas e Data de Pagamento dos Benefícios**

**Art. 55** O PARTICIPANTE que tiver direito a receber os Benefícios de Renda de Aposentadoria Normal, Renda de Aposentadoria Antecipada ou Renda de Aposentadoria por Invalidez poderá optar por receber, na Data do Cálculo, até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DO PARTICIPANTE, nos termos do inciso I do art. 34, composto pelas contas de Contribuição de Participante I e II, na forma de pagamento único. O valor restante será transformado em renda mensal, de acordo com uma das opções descritas abaixo:

- I Renda mensal por prazo determinado, cujo prazo mínimo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses, nem inferior ao prazo faltante para o PARTICIPANTE completar 80 (oitenta) anos de idade, contados na DATA DO CÁLCULO;
- II Renda mensal por prazo indeterminado, calculada anualmente com base no saldo da CONTA DE BENEFÍCIOS e sua expectativa média de sobrevida.

**§ 1º** Na hipótese de opção do PARTICIPANTE pelo recebimento parcial a vista, o saldo restante da Conta de Contribuição do Participante será transferido para a CONTA DE BENEFÍCIOS, para cálculo do benefício de renda mensal, conforme a sua opção.

**§ 2º** A opção de que trata este artigo deverá ser manifestada à INDUSPREVI pelo PARTICIPANTE ATIVO, mediante requerimento por escrito.

**Art. 56** Na hipótese de o valor do benefício mensal resultar, a qualquer tempo, inferior ao BENEFÍCIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA equivalente a 0,5 (zero vírgula cinco) Unidade de Referência - UR, por comum acordo entre o ASSISTIDO e a INDUSPREVI, o saldo total da CONTA DE BENEFÍCIOS poderá ser pago em parcela única, cessando com este pagamento todas as obrigações do Plano de Benefícios.

**Art. 57** Os benefícios de que trata este regulamento serão pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

### **SEÇÃO III - Dos Ajustes dos Benefícios**

**Art. 58** Os Benefícios pagos nas formas previstas neste regulamento terão o seu valor ajustado ao saldo da CONTA DE BENEFÍCIOS, da seguinte forma:

- I Os benefícios pagos na forma de renda mensal por prazo determinado, conforme o inciso I do art. 55, serão recalculados anualmente, no mês de abril, considerando o saldo da CONTA DE BENEFÍCIOS e o prazo de opção remanescente.
- II Os benefícios pagos na forma de renda mensal por prazo indeterminado, conforme o inciso II do art. 55, serão recalculados anualmente, no mês de abril, com base no saldo remanescente da CONTA DE BENEFÍCIOS, a expectativa média de sobrevida e as bases técnicas utilizadas.

**Parágrafo único.** A Suplementação de Auxílio Doença não será recalculada nos termos previstos no parágrafo 2º do art. 54 deste Regulamento.

**SEÇÃO I – Das Disposições Gerais**

**Art. 59** O PARTICIPANTE que se desligar da PATROCINADORA, observadas as condições expressas neste Regulamento e a legislação vigente poderá optar por um dos seguintes institutos:

- I **Autopatrocínio;**
- II **Benefício Proporcional Diferido;**
- III **Portabilidade;**
- IV **Resgate.**

**Art. 60** A PATROCINADORA e/ou o PARTICIPANTE deverá comunicar, por escrito, à INDUSPREVI, mediante protocolo, a ocorrência do Término do Vínculo Empregatício.

**Art. 61** A INDUSPREVI fornecerá ao PARTICIPANTE, no prazo e nos termos da legislação vigente, extrato contendo as informações de sua situação no Plano de Benefícios, após o recebimento da comunicação do Término do Vínculo Empregatício.

**Art. 62** O PARTICIPANTE terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento do extrato mencionado no artigo anterior, para a formalização da opção por um dos institutos referidos neste Regulamento, mediante a entrega do Termo de Opção protocolado junto à INDUSPREVI.

**§ 1º** Na hipótese da não entrega do Termo de Opção no prazo referido, o PARTICIPANTE terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, observadas as condições do artigo 68 deste Regulamento.

**§ 2º** Não atendidas as condições exigidas para a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, o PARTICIPANTE terá presumida a opção pelo Resgate.

**Art. 63** **No caso de invalidez ou morte do PARTICIPANTE, no período compreendido entre o término do vínculo com a Patrocinadora e antes da opção por um dos institutos ou a presunção pelo Benefício Proporcional Diferido, previstos nesse Regulamento, serão aplicadas as regras do Resgate prevista na Seção V deste Capítulo.**

## **SEÇÃO II – Do Autopatrocínio**

**Art. 64** O PARTICIPANTE ATIVO poderá optar pelo instituto do AUTOPATROCÍNIO para manter o valor de sua contribuição e a da PATROCINADORA, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração, permanecendo no plano na condição de PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO.

**Parágrafo único.** A cessação do vínculo empregatício com a PATROCINADORA deverá ser entendida como uma das formas de perda total da remuneração recebida.

**Art. 65** O prazo para opção pelo AUTOPATROCÍNIO em decorrência da perda parcial da remuneração é igualmente de 60 (sessenta) dias a partir do evento, sendo permitido o pagamento do período faltante, acrescido das incidências, previstas no **art. 32** deste regulamento.

**Art. 66** A opção pelo AUTOPATROCÍNIO não impede posterior opção pelo BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, PORTABILIDADE ou RESGATE.

**Parágrafo único.** Ao optar pelo AUTOPATROCÍNIO, o PARTICIPANTE poderá suspender temporariamente ou reduzir o percentual de contribuição feita ao plano.

**Art. 67** As contribuições do PARTICIPANTE não poderão ser distintas daquelas previstas no plano de custeio, mediante a utilização de critérios uniformes e não discriminatórios.

**Parágrafo único.** As contribuições vertidas ao plano de benefícios, em decorrência do AUTOPATROCÍNIO, **realizadas em substituição à PATROCINADORA** serão entendidas como contribuições do PARTICIPANTE, **exceto a contribuição para cobertura do auxílio doença e a despesa administrativa.**

## **SEÇÃO III - Do Benefício Proporcional Diferido**

**Art. 68** O PARTICIPANTE ATIVO poderá optar pelo instituto do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, hipótese em que se tornará PARTICIPANTE REMIDO, desde que preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- I Término do vínculo com a Patrocinadora;
- II Ter **vinculação** ao Plano pelo tempo mínimo de 03 (três) anos;
- III Não ser elegível a benefício pleno.

**Parágrafo único.** A concessão de Benefício pelo Plano, inclusive sob a forma antecipada, impede a opção pelo BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO.

**Art. 69** O PARTICIPANTE ATIVO que tiver optado pelo instituto do BPD fará jus aos benefícios de Renda de Aposentadoria Normal, Renda de Aposentadoria Antecipada e Renda de Aposentadoria por Invalidez, previstos neste Regulamento quando requerer, após cumpridas as condições de elegibilidade.

**Parágrafo único.** O PARTICIPANTE REMIDO não fará jus à Suplementação do Auxílio Doença, previsto neste Regulamento.

**Art. 70** No caso de morte do PARTICIPANTE REMIDO durante o período de diferimento, o BENEFICIÁRIO terá direito ao Benefício de Renda por Morte nos termos do art. 48, previsto neste Regulamento.

**Art. 71** A opção pelo BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO implicará, a partir da data do requerimento, a cessação das contribuições para o benefício programado.

§ 1º Será permitido ao PARTICIPANTE REMIDO efetuar contribuições esporádicas, nos termos do **art. 20** deste Regulamento.

§ 2º O PARTICIPANTE REMIDO será responsável pela taxa de administração, prevista no art. 33 deste Regulamento.

§ 3º A opção do PARTICIPANTE pelo BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO não impede posterior opção pela PORTABILIDADE ou RESGATE.

**Art. 72** O benefício decorrente da opção pelo instituto do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO será devido a partir da data em que o participante tornar-se-ia elegível à Renda de Aposentadoria Normal ou Renda de Aposentadoria Antecipada ou Renda de Aposentadoria por Invalidez, caso mantivesse a sua inscrição no plano de benefícios na condição de PARTICIPANTE ATIVO e requerer o respectivo Benefício.

**Parágrafo Único.** Para fins de direito aos benefícios, ao PARTICIPANTE VINCULADO será aplicado o § 3º do art. 3º deste regulamento em relação ao tempo de Serviço Creditado e tempo de vinculação a este Plano de Aposentadoria.

**Art. 73** Ao benefício decorrente da opção pelo BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO serão aplicadas as mesmas regras previstas para o pagamento e ajustes concedidos aos PARTICIPANTES ATIVOS.

#### **SEÇÃO IV – Da Portabilidade**

**Art. 74** O PARTICIPANTE ATIVO poderá optar pelo Instituto da PORTABILIDADE, transferindo os recursos financeiros correspondentes ao saldo da CONTA DE

CONTRIBUIÇÃO DO PARTICIPANTE e da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DA PATROCINADORA para outro plano de previdência complementar, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I Término do vínculo com a Patrocinadora;
- II Ter **vinculação** ao Plano pelo tempo mínimo de 03 (três) anos;
- III Não esteja em gozo de Benefício do Plano.

**Art. 75** A opção do PARTICIPANTE pela PORTABILIDADE dar-se-á na forma e condições deste Regulamento e na legislação em vigor, em caráter irrevogável e irretratável, através de Termo de Opção em que conste a identificação do Plano de Benefícios Receptor, observadas as condições deste Regulamento e da legislação em vigor.

**§ 1º** A opção pela PORTABILIDADE neste Plano implica na Portabilidade do direito acumulado do PARTICIPANTE, inclusive os valores portados, se houver. Não será aplicado o requisito disposto no inciso II do art. 74 deste Regulamento para eventuais recursos portados de outros planos.

**§ 2º** O direito acumulado do PARTICIPANTE no Plano, para fins de PORTABILIDADE, será igual ao valor do Saldo da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DO PARTICIPANTE e da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DA PATROCINADORA, nos termos do art. 34, incisos I e II, na Data do Cálculo, acrescido do Retorno de Investimentos do Plano, até a efetiva transferência dos recursos.

**§ 3º** A PORTABILIDADE será facultada nos termos da legislação em vigor e seu exercício implicará o cancelamento da inscrição do PARTICIPANTE neste plano, extinguindo-se, com a transferência dos recursos, toda e qualquer obrigação do plano para com o PARTICIPANTE e / ou seus BENEFICIÁRIOS.

**Art. 76** A PORTABILIDADE será exercida por meio de Termo de Portabilidade emitido pela INDUSPREVI, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I a identificação do PARTICIPANTE e sua anuência quanto às informações constantes do Termo de Portabilidade;
- II a identificação da EFPC, com assinatura do seu representante legal;
- III a identificação do plano de benefícios originário;

- IV a identificação da entidade que administra o plano de benefícios receptor;
- V a identificação do plano de benefícios receptor;
- VI o valor a ser portado e o critério para sua atualização até a data da sua efetiva transferência;
- VII a data limite para a transferência dos recursos entre as entidades que administram os planos de benefícios originário e receptor; e
- VIII a indicação da conta corrente titulada pela entidade que administra o plano de benefícios receptor.

**Art. 77** Manifestada pelo PARTICIPANTE, a opção pelo instituto da PORTABILIDADE, a INDUSPREVI elaborará o Termo de Portabilidade e o encaminhará à entidade que administra o plano de benefícios receptor, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do protocolo do Termo de Opção.

**Art. 78** A transferência dos recursos entre os planos de benefícios originário e receptor, em decorrência do instituto da PORTABILIDADE, dar-se-á em moeda corrente nacional, nos termos e prazos previsto na legislação em vigor.

**Art. 79** Na transferência dos recursos de outro Plano, será mantido controle em separado destes recursos, desvinculado do Direito Acumulado pelo Participante neste Plano, na forma e condições definidas neste Regulamento e na legislação vigente e **serão acrescidos mensalmente pelo Retorno Líquido de Investimentos.**

#### **SEÇÃO V - Do Resgate**

**Art. 80** O PARTICIPANTE ATIVO **que não esteja em gozo de benefício pelo Plano** poderá optar pelo instituto do RESGATE, para recebimento de valor decorrente do seu desligamento do plano de benefícios, condicionado à cessação do vínculo empregatício.

**§ 1º** A opção pelo instituto do RESGATE implicará no cancelamento da inscrição do PARTICIPANTE neste plano, extinguindo-se, com o seu pagamento em quota única, todo e qualquer compromisso do plano para com o PARTICIPANTE ou seus BENEFICIÁRIOS, mesmo na hipótese de pagamento parcelado do Resgate, ficando, neste caso, apenas o compromisso da INDUSPREVI da quitação das parcelas vincendas.

**§ 2º** O Resgate será pago em parcela única. Excepcionalmente, por opção exclusiva do PARTICIPANTE, o Resgate poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas mensalmente **pelo Retorno Líquido de Investimentos**, nos termos deste Regulamento.

**§ 3º** **Em caso de** morte do PARTICIPANTE, sem que tenham sido quitadas todas as parcelas do Resgate, o saldo remanescente será pago em parcela única, aos beneficiários e, na falta destes, aos herdeiros legais.

**§ 4º** É vedado o Resgate de recursos portados oriundos de Portabilidade, constituídos em Planos de Benefícios administrados por Entidade Fechada de Previdência Complementar. Será facultado, entretanto, o resgate de recursos, oriundos de portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar aberta, administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Seguradora.

**Art. 81** O valor do RESGATE corresponderá à:

- I – Totalidade das Contas de Contribuição de Participante I;
- II – Parte da Conta de Contribuição da Patrocinadora I, condicionado a que o PARTICIPANTE e tenha contribuído a este Plano pelo tempo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos, calculado na seguinte proporção:
  - a. **1% (um por cento)** por ano completo de Serviço Creditado, podendo receber até o limite máximo **de 20% (vinte por cento)**.
  - b. Se PARTICIPANTE FUNDADOR, **2% (dois por cento)** por ano completo de Serviço Creditado, podendo receber até o limite máximo de **40% (quarenta por cento)**.
- III – Totalidade da Conta de Participante II, caso o valor portado tenha sido constituído em Plano de Benefícios administrado por EAPC ou Seguradora, observado o disposto no § 4º do art. 80 deste Regulamento.

## ***CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO***

---

- Art. 82** Este Regulamento somente poderá ser alterado por decisão de todas as PATROCINADORAS relacionadas no art. 1º, do Conselho Deliberativo da INDUSPREVI, e com a aprovação do órgão fiscalizador competente.
- Art. 83** Nenhum benefício poderá ser criado, alterado ou estendido por este Plano sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio.
- Art. 84** A retirada de PATROCINADORA dar-se-á na forma estabelecida no convênio de adesão, observada a legislação aplicável.
- Parágrafo único.** Eventual retirada de PATROCINADORA poderá ocorrer independentemente das demais PATROCINADORAS, não sendo as demais afetadas.

## ***CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS***

---

- Art. 85** Os empregados das PATROCINADORAS poderão se inscrever como PARTICIPANTES deste Plano, desde que desligados de eventuais outros planos de benefícios de natureza previdenciária mantidos pela PATROCINADORA, sendo vedada a inscrição cumulativa.
- Art. 86** O empregado que, na data Efetiva do Plano, estiver em gozo de Auxílio-Doença ou de Aposentadoria por Invalidez no INSS não poderá se inscrever no Plano de Aposentadoria Sistema FIERGS.
- § 1º** Cessado o auxílio doença ou a Aposentadoria por Invalidez, o empregado poderá requerer a sua inscrição neste Plano de Aposentadoria no prazo de até 60 dias após o seu retorno ao trabalho, mediante parecer favorável do médico designado pela PATROCINADORA.
- § 2º** O deferimento da inscrição pela PATROCINADORA, prevista no parágrafo 1º permitirá ao PARTICIPANTE a condição de FUNDADOR.
- Art. 87** A parcela do saldo de CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DA PATROCINADORA deste Plano que não for destinada ao pagamento de benefícios, em decorrência do término do vínculo empregatício do PARTICIPANTE, conforme previsto no regulamento, será destinado para constituição de um Fundo de Reversão.
- Art. 88** O Fundo de Reversão, mencionado no art. 87 deste Regulamento, poderá ser utilizado para cobertura de insuficiências dos compromissos do Plano com a Conta Coletiva para cobertura do auxílio doença, nos termos previsto no plano de custeio.

## ***CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

---

- Art. 89** Sem prejuízo do benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.
- Art. 90** Se, por qualquer motivo o PARTICIPANTE, ASSISTIDO ou o BENEFICIÁRIO receber da INDUSPREVI qualquer valor que não tenha direito, ficará obrigado à imediata devolução, podendo a INDUSPREVI fazer, a qualquer tempo, compensação com qualquer outro crédito do PARTICIPANTE, ASSISTIDO e/ou BENEFICIÁRIO.
- Parágrafo único.** Nos pagamentos ou transferências, inclusive por PORTABILIDADE, poderão ser deduzidos os créditos pendentes do PARTICIPANTE em favor do Plano de Benefícios, a fim de quitá-los.
- Art. 91** Se, por qualquer motivo, a PATROCINADORA ou o PARTICIPANTE recolher contribuições a maior ou a menor do que deveria, deverá ser restituído, pago ou compensado com outro crédito, imediatamente após a constatação.
- Art. 92** Aos PARTICIPANTES serão entregues cópias do Estatuto da INDUSPREVI e deste Regulamento, além de outros documentos que descrevam, em linguagem simples e precisa, as características principais do Plano de Benefícios, sem prejuízo de outros exigidos pelo órgão regulador e fiscalizador.
- Art. 93** A INDUSPREVI encaminhará, periodicamente, a cada PARTICIPANTE ou ASSISTIDO, extrato periódico registrando as movimentações financeiras das Contas individuais ocorridas no período.
- Art. 94** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da INDUSPREVI, observada a legislação vigente, bem como os princípios gerais de direito.
- Art. 95** Este Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo órgão fiscalizador competente.